20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: quarta-feira, 25 de novembro de 2026 **Publicação:** quinta-feira, 26 de novembro de 2026 **Ano LXXV | Nº 9.172**

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Dr. Vicente Caropreso
PSD Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Paulinha
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)

Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
COMISSÃO PERMANENTE 2
ATOS DA MESA 5
ATO DA.MESA DL 5
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 6
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 11
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC) . 12
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 12
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) 24
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 27
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 27
PORTARIAS 27
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 29
AVISO DE LICITAÇÃO 29
ATA DE SESSÃO PÚBLICA 29
EXTRATOS 30

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia três novembro de dois mil e vinte seis, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do senhor Deputado Marcos Vieira, reuniram-se, os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Camilo Martins, Jessé Lopes, Marcos da Rosa e Mário Motta. Os Deputados Antídio Lunelli, José Milton Scheffer e Luciane Carminatti, justificaram suas ausências. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação a Ata da 8ª reunião extraordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem os projetos em pauta: o Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0705/2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Auditoria Interna n° 191/2018, Balancetes Contábeis, bem como disco compacto (CD) contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, e notas de empenho, relativo ao 3° trimestre de 2018, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0028/2019,

de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Balanço Geral de 2018 do Tribunal de Contas do Estado, Relatório e Parecer da Auditoria Interna e Relatório de Atividades Anual de 2018, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0716/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria n° 191/2019, bem como disco compacto (DVD), contendo balancetes contábeis, os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, e notas de empenho, relativo ao 3° trimestre de 2019, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0175/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Auditoria Interna n° 086/2019, relatório à análise dos registros contábeis e da execução orçamentária; disco compacto (DVD) Balancetes Contábeis, processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação das diárias, e notas de empenho, relativo ao 1° trimestre de 2019, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0019/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral, referente ao exercício de 2019, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0061/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o "link" de acesso do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria n° 68/2020, bem como disco compacto (DVD), contendo os arquivos digitalizados na íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, as prestações de contas, as notas de empenho e balancetes contábeis, relativos ao 1° trimestre de 2020, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0559/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o "link" de acesso do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria n° 131/2020, bem como disco compacto (DVD), contendo os arquivos digitalizados na íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, as prestações de contas, as notas de empenho e balancetes contábeis, relativos ao 3° trimestre de 2020, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0026/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Cont - 27/2021, bem como disco compacto (DVD), contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, alterações no termo de suspensão, análise de atos pessoais, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis, relativo ao 4° trimestre de 2020, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0036/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha "link" de acesso ao Relatório Anual de Atividades, ao Parecer CONT - 037/2021, e ao Balanço Geral, referentes ao exercício de 2020, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0151/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Cont - 098/2021, bem como disco compacto (DVD), contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, análise de atos pessoais, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis, relativo ao 2° trimestre de 2021, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0003/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha "link" de acesso ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Cont - 039/2022, bem como "link" de acesso contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, análise de atos de pessoal, diárias pagas a servidores, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis, relativo ao 4° trimestre de 2021, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior

encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0007/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha "link" de acesso ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Cont - 090/2022, bem como "link" de acesso contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, análise de atos de pessoal, diárias pagas a servidores, as prestações de contas, as notas de empenho e os balancetes contábeis, relativos ao 1° trimestre de 2022, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0004/2026, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha links de acessos e parecer da Controladoria, referentes ao Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) janeiro a dezembro e ao Balanço Geral, referentes ao exercício financeiro de 2025, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0007/2026, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha links de acessos e parecer da Controladoria, referentes ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), primeiro trimestre do exercício de 2026 (janeiro, fevereiro e março), seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o OF./0012/2026, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha links de acessos e parecer da Controladoria, referentes ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), segundo trimestre do exercício de 2026 (abril, maio e junho), seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0126/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2019. A cópia dos autos pode ser acessada no endereço virtual, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0150/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2020, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0018/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2021, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0019/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, que encaminhando a prestação de contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2022, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0019/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que encaminhando a Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2023, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0013/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que encaminhando a Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2024, seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício com posterior encaminhamento do mesmo à Corte de Contas, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o PL./0458/2026, de autoria do Deputado Marquito, que institui o Dia Estadual Skateboard e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marco da Rosa relatou o PL./0188/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera a Lei n° 13.516, de 4 de outubro de 2005, para isentar da cobrança a ocupação longitudinal por redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica nas faixas de domínio das rodovias estaduais, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Sargento Lima relatou o PL./0172/2026, de autoria do Deputado Emerson Stein, que institui a Semana da Virada Animal e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos

alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", seu parecer foi pelo diligenciamento do projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jessé Lopes relatou o PL./0655/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, que altera o Artigo 78 da Lei n° 15.156, de 11 de maio de 2010, que Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2026.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 26.0.000055348-3

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA N° 017-DL, de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Napoleão Bernardes para ausentar-se do País, pelo período de 11 (onze) dias, a contar de 23 de novembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial à Espanha.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 24 de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo -** Secretária

Deputado **Jair Miotto -** Secretário

Deputado **Lucas Neves -** Secretário

Deputado **Oscar Gutz -** Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 11 (onze) dias, a contar de 23 de novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial à Espanha.

A viagem tem como objetivo o intercâmbio de experiências e conhecimentos por meio da participação no Programa Electoral España 2026, em Madrid, promovido pela Transparencia Electoral, em razão das eleições gerais da Espanha e no evento CETT Tourism Policy Dialogue 2026, em Barcelona. A programação contempla, ainda, reuniões institucionais no Instituto Guimarães Rosa e no Distrito de Inovação de Barcelona, visando conhecer modelos de governança, estratégias e boas práticas nas áreas de inovação, empreendedorismo, desenvolvimento econômico e turismo, com vistas à identificação de experiências que possam contribuir para o aprimoramento de políticas públicas em Santa Catarina.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/26

Processo SEI 26.0.000054635-5

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 2113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 24/11/26

EM SEF N° 159/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em anexo, que *altera os arts. 33-A, 66, 81 e 135 da Lei Complementar n° 741, de 2019*.

As alterações sugeridas aos artigos 33-A, 66 e 81, que tratam das atribuições da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), respectivamente, têm por escopo incluir a SCTI como órgão executor dos recursos de que trata o art. 193 da Constituição do Estado, conjuntamente com a FAPESC e EPAGRI.

Consoante o art. 193 da Constituição Estadual, *o Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberados em duodécimos.*

Em que pese a SCTI ser órgão estadual com atribuições de promoção da ciência, tecnologia e inovação, e estímulo à pesquisa científica e tecnológica no Estado, o arranjo atual da LC 741/2019 não permite que os recursos por ela utilizados sejam computados para fins da destinação mínima de que trata o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Considerando-se a vocação institucional da SCTI, é que se propõe a adequação da LC 741/2019 de forma a permitir que as despesas dessa Secretaria possam ser consideradas para fins do art. 193 da Constituição estadual.

Já em relação ao § 3° do art. 135 da LC 741/2019, trata-se de regra geral da incorporação ao Tesouro do superávit financeiro verificado nas autarquias, fundações públicas e fundos especiais, ao final de cada exercício - regra que prestigia o princípio da unidade de tesouraria.

Propõe-se a alteração desse dispositivo por dois motivos. O primeiro é para prever que os superávits financeiros de Secretarias de Estado serão incorporados. Isso porque até então não eram registradas receitas próprias nas Secretarias de Estado. No entanto esse paradigma mudou, e, apesar da não relevância dos valores e situações, tem-se verificado recentemente o registro de receitas em Secretarias de Estado, e a alteração tem por objetivo trazê-las à regra geral.

O segundo escopo da alteração é que, pela redação atual, o superávit financeiro decorrente do cancelamento de restos a pagar fica fora da regra de incorporação, eis que nestes casos a verificação do superávit ocorre apenas após o final do exercício. A proposta de alteração do dispositivo corrige essa lacuna, e passa a prever que o superávit, decorrente do cancelamento dos restos, também entrará na regra geral de incorporação pelo Tesouro do Estado.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a propor o Projeto de Lei Complementar na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
Fábio Wagner Pinto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Admir Edi Dalla Cort
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária
Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina
Dirceu Leite
Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0028/2026

Altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 33-A da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A. .....

.....

XV - executar, em conjunto com a EPAGRI e FAPESC, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado." (NR)

Art. 2° O art. 66 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. .....

§ 1° .....

I - executar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, respeitando a política de ciência, tecnologia e inovação, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, a fim de promover o equilíbrio regional, o avanço de todas as áreas do conhecimento, o fortalecimento da cultura de inovação, o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a EPAGRI e a SCTI;

....." (NR)

Art. 3° O art. 81 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. .....

.....

§ 3° Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado serão aplicados de forma conjunta pela EPAGRI, FAPESC e SCTI." (NR)

Art. 4° O art. 135 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. .....

.....

§ 3° O *superavit* financeiro, por fonte de recursos, das Secretarias de Estado, das autarquias, das fundações públicas e dos fundos especiais, apurado no final de cada exercício financeiro ou decorrente de cancelamento de restos a pagar, será convertido em Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, excetuados os recursos de convênios, de operações de crédito e os autorizados pelo GGG.

....." (NR)

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

_____ * * * _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 2114

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera os arts. 17 e 27 da Lei Complementar n° 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/26

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 009/2026/IPREV Florianópolis, 05 de novembro de 2026.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

A proposta contempla duas medidas: a elevação gradual do limite de isenção da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas e o aperfeiçoamento da disciplina da opção prevista no § 3° do art. 27 daquela Lei Complementar.

O art. 1° conclui a recomposição do limite de isenção iniciada pela Lei Complementar n° 848, de 2023, e o conduz, em três etapas, ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a partir de 2029. A redução estimada da arrecadação de contribuições é de R$90,4 milhões em 2027, R$239,4 milhões em 2028 e R$293,0 milhões em 2029, sem prejuízo do equilíbrio do fundo capitalizado SC FUTURO.

Período	Limite de isenção (art. 17, § 2°, da LC 412/2008)	Ato normativo
Até a reforma de 2021	Teto do RGPS	LC 412/2008, redação originária
Reforma previdenciária estadual	1 salário-mínimo	LC 773/2021
2024	2 salários-mínimos	LC 848/2023
2025	2,5 salários-mínimos	LC 848/2023
2026 (vigente)	3 salários-mínimos (R$4.863,00)	LC 848/2023
A partir de março de 2027	R$7.000,00	Anteprojeto, art. 1°
A partir de janeiro de 2028	R$8.500,00	Anteprojeto, art. 1°
A partir de janeiro de 2029	Teto do RGPS (estimado em R$10.137,23 pelo estudo atuarial)	Anteprojeto, art. 1°

A redução do limite ao salário-mínimo, em 2021, foi medida excepcional de enfrentamento do déficit. A LC 848/2023 já reconheceu o seu custo social e iniciou o retorno gradual; a presente proposta completa esse percurso com o mesmo método: etapas anuais, valores conhecidos e impacto previamente quantificado.

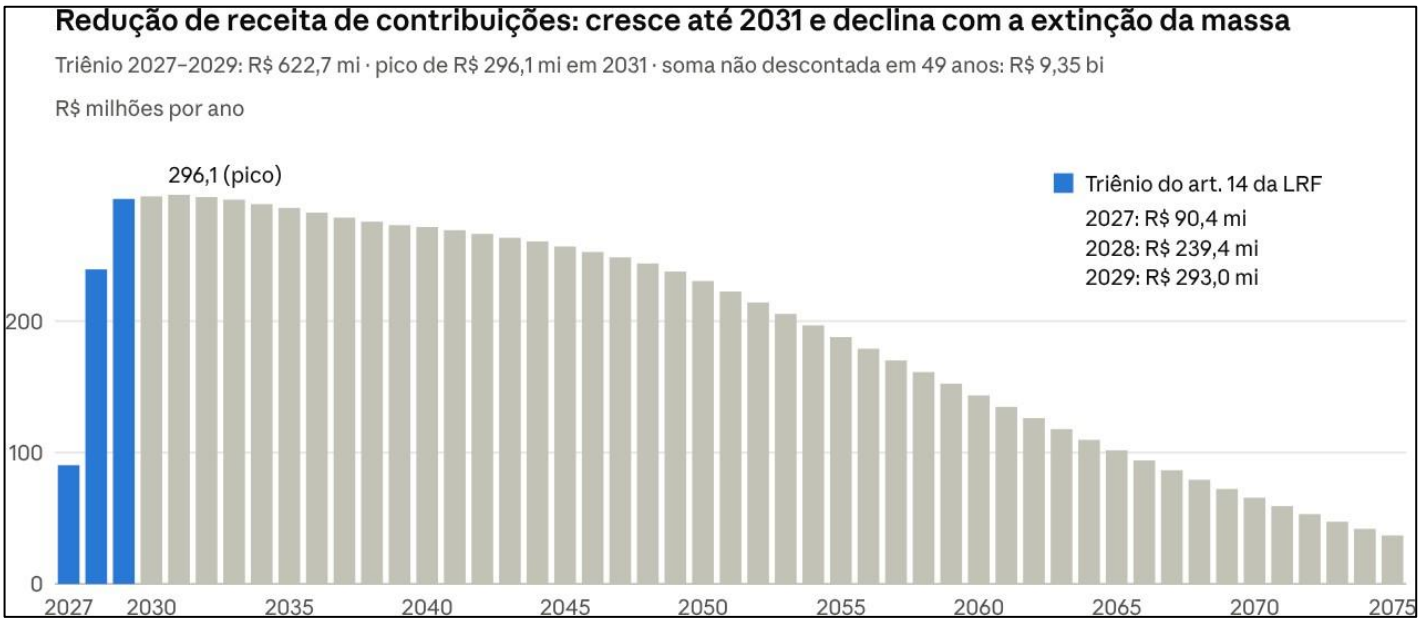
A regra geral da Constituição é a incidência de contribuição apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o teto do RGPS (art. 40, § 18, da Constituição da República). A ampliação da base até o salário-mínimo é exceção autorizada, e não imposta, pelo art. 149, § 1°-A, incluído pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019: havendo déficit atuarial, a contribuição “poderá” incidir sobre o que supere o salário-mínimo.

A escolha do limite situa-se, portanto, no espaço de conformação do legislador estadual. O que a Constituição e a legislação de responsabilidade fiscal exigem é que a opção venha acompanhada da demonstração de seu impacto e da forma de seu custeio, o que se faz no presente documento.

Desde a LC 848/2023, o RPPS/SC opera com dois fundos. O SC FUTURO, em capitalização, reúne os servidores que ingressaram após a segregação e tem benefícios limitados ao teto do RGPS. O SC SEGURO, em repartição simples, reúne a massa anterior, é fechado a novos ingressos e tem sua insuficiência financeira coberta mensalmente pelo Tesouro do Estado e pelos demais Poderes e órgãos.

As contribuições de aposentados e pensionistas concentram-se no SC SEGURO. Nele, a elevação do limite não compromete reservas: reduz, de forma previsível e quantificada, a receita de contribuições de um fundo cuja insuficiência financeira já é coberta na forma da lei. No SC FUTURO, o efeito é marginal e o fundo permanece superavitário.

O estudo atuarial elaborado pela ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., datado de 9 de outubro de 2026, com base cadastral de setembro de 2025 posicionada em 31 de dezembro de 2025, apurou:



Fonte: estudo atuarial ACTUARIAL, 09/10/2026, Tabela 4 - diferença anual entre os cenários, que corresponde à redução da receita de contribuições, 2027-2075 (ano 1 do estudo = 2026).

A redução de receita em 2029, primeiro ano da isenção até o teto, corresponde a 5,1% da insuficiência financeira projetada para o SC SEGURO naquele ano. A partir do pico, o efeito decresce de forma contínua, porque o SC SEGURO é massa fechada em extinção.

Para preservar a previsibilidade da folha e da programação orçamentária, o art. 3° fixa em 1° de março de 2027 a entrada em vigor do novo limite de isenção (art. 1°), mantido até essa data o limite atual de 3 salários-mínimos.

O art. 2° confere nova redação ao § 4° do art. 27 da LC 412/2008, para permitir que a opção prevista no § 3° desse artigo seja exercida a qualquer tempo, mantida a sua irretratabilidade.

O § 3°, incluído pela Lei Complementar n° 773, de 2021, disciplina a situação do segurado que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional n° 41, de 2003, e percebe vantagens de caráter temporário. As contribuições sobre essas parcelas são retidas para fins de eventual aposentadoria por incapacidade permanente ou pensão por morte,

facultado ao segurado optar pela não incidência, caso em que os respectivos valores não integram o cálculo desses benefícios. O § 4°, em sua redação atual, fixou o dia 1° de agosto de 2022 como data-limite para essa opção.

O prazo único foi concebido para a fase de implantação da reforma previdenciária de 2021, mas não acompanha a dinâmica da vida funcional. As vantagens temporárias são, por natureza, atribuídas e cessadas ao longo da carreira. O segurado que passou a percebê-las depois de 1° de agosto de 2022, ou cuja situação funcional se alterou após essa data, não teve oportunidade de avaliar a escolha que o próprio § 3° lhe assegura diante das circunstâncias que a justificam.

A nova redação confere tratamento isonômico aos segurados e aperfeiçoa a gestão da matéria, assegurando igual oportunidade de escolha a todos os segurados na mesma situação, independentemente da data em que passaram a perceber as vantagens temporárias. A irretratabilidade da opção é mantida, preservando a previsibilidade do custeio dos benefícios de risco.

A medida não altera a contribuição devida pelo segurado que tem direito à incorporação das vantagens temporárias aos proventos, assegurado pelo art. 13 da Emenda Constitucional n° 103, de 2019, nem os demais elementos do salário de contribuição definidos no art. 27. Seus reflexos sobre a arrecadação dependem das opções individuais que vierem a ser exercidas.

Por fim, a elevação do limite de isenção (art. 1°) reduz a arrecadação de contribuições previdenciárias e caracteriza renúncia de receita. Por isso, é acompanhada da estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo art. 14 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Os proventos e as pensões pagos pelo RPPS/SC não se alteram.

Para o exercício de início de vigência e os dois seguintes, o estudo atuarial estima a seguinte redução da receita de contribuições, por Poder:

Exercício	Poder Executivo	Demais Poderes e órgãos	Total
2027	R$ 80.535.241,87	R$ 9.815.831,81	R$ 90.351.073,68
2028	R$ 214.183.405,70	R$ 25.206.768,51	R$ 239.390.174,20
2029	R$ 266.149.679,66	R$ 26.854.940,89	R$ 293.004.620,55

A Secretaria de Estado da Fazenda atestará a adequação da medida à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 2° não cria despesa nem altera benefícios.

O anteprojeto conjuga, assim, duas medidas. Na política de custeio, completa, de forma gradual e com impacto conhecido, o retorno do limite de isenção ao padrão constitucional, preservado o equilíbrio do SC FUTURO. Na gestão do regime, assegura tratamento isonômico aos segurados quanto à opção prevista no § 3° do art. 27, com regras claras de operacionalização.

São esses, Senhor Governador, os motivos que justificam e legitimam a proposta de alteração da Lei Complementar n° 412, de 2008, que encaminhamos a Vossa Excelência a fim de que, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

Mauro Luiz De Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0029/2026

Altera os arts. 17 e 27 da Lei Complementar n° 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 17 da Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

§ 2° A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere:

I - R$7.000,00 (sete mil reais), a partir de 1° de março de 2027;

II - R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir de 1° de janeiro de 2028; e

III - o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 1° de janeiro de 2029.

....." (NR)

Art. 2° O art. 27 da Lei Complementar n° 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 4° A opção de que trata o § 3° deste artigo poderá ser exercida a qualquer tempo, é irretratável e produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao do requerimento." (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1°, que produzirá efeitos a contar de 1° de março de 2027.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 2112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, a proposta de emenda à Constituição do Estado que "Altera o art. 193 da Constituição do Estado".

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 24/11/26

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEF/SCTI/SAPE/FAPESC N. 06/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que altera o artigo 193 da Constituição Estadual, para aprimorar a modernizar o marco legal de fomento à ciência no Estado, expandindo a destinação dos recursos vinculados — historicamente restritos à "pesquisa científica e tecnológica" — para que contemplem explicitamente as ações de desenvolvimento tecnológico, inovação e a formação de recursos humanos correlatas.

A modernização conceitual que ora se propõe alinha a Carta Catarinense à evolução trazida pela Emenda Constitucional Federal n° 85/2015 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que atualizou o tratamento das atividades de ciência no plano federal. O desenvolvimento tecnológico e a inovação não são meros desdobramentos da pesquisa básica; são pilares autônomos e essenciais que transformam o conhecimento científico em novos produtos, processos, empregos e serviços de alto valor agregado.

Ademais, a inclusão expressa da "formação de recursos humanos" corrige uma lacuna crítica. Não há ecossistema de inovação sustentável sem capital humano qualificado. Permitir que os recursos vinculados financiem a capacitação de talentos nas áreas de tecnologia e inovação é garantir o combustível necessário para que as indústrias, as *startups* e as instituições de pesquisa de Santa Catarina continuem na vanguarda competitiva do país.

A alteração proposta não gera novas despesas e respeita os limites e percentuais orçamentários já previstos, cuidando estritamente de conferir maior flexibilidade e eficiência à aplicação das verbas públicas no fomento à economia do conhecimento.

Diante do exposto, e convictos de que a medida fortalecerá o ecossistema catarinense de tecnologia, submetemos a presente proposta ao crivo de Vossa Excelência, esperando seu envio à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
Fábio Wagner Pinto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Admir Edi Dalla Cort
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária
Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N° 0004/2026

Altera o art. 193 da Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3°, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 193 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive à formação de recursos humanos nessas áreas, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação relativos à agropecuária, liberados em duodécimos." (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

OFÍCIO N. 2.718/2026-GP Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei complementar que "*define as descrições sumárias e as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Analista Jurídico e Analista Administrativo, integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior; do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar,*

integrante do Grupo Atividades de Nível Médio; e dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefe de Secretaria de Foro e Secretário Jurídico, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0156382-74.2026.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/26

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0025/2026.

Define as descrições sumárias e as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Analista Jurídico e Analista Administrativo, integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior; do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, integrante do Grupo Atividades de Nível Médio; e dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefe de Secretaria de Foro, Secretário Jurídico e Oficial de Gabinete, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam definidas, nos Anexos I a VII desta Lei Complementar, as descrições sumárias e as atribuições dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

I - cargos de provimento efetivo:

a) Analista Jurídico e Analista Administrativo, previstos nos Anexos I e XI da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior; e

b) Técnico Judiciário Auxiliar, previsto no Anexo II e XII da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, integrante do Grupo Atividades de Nível Médio;

II - cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior, previstos no Anexo V e XV da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993:

a) Assessor de Gabinete;

b) Assessor Jurídico;

c) Chefe de Secretaria de Foro; e

d) Secretário Jurídico e Oficial de Gabinete.

Art. 2° As atribuições dos cargos serão exercidas de acordo com sua natureza, os requisitos de investidura, o grau de complexidade, a unidade de lotação e as necessidades do serviço.

Art. 3° Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar observarão os deveres relativos ao sigilo funcional, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à publicidade, à transparência e à prestação de informações, nos termos da legislação e dos atos normativos internos aplicáveis.

Art. 4° O detalhamento dos procedimentos, dos fluxos e das atividades necessários à execução das atribuições poderá ser estabelecido em ato normativo interno, vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com a natureza, os requisitos de investidura e o grau de complexidade do cargo definidos nesta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO I

ANALISTA JURÍDICO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades de nível superior de natureza técnico-jurídica e de apoio à prestação jurisdicional ou administrativa, mediante análise, pesquisa, instrução, processamento, elaboração, execução, registro, acompanhamento e controle de processos judiciais e administrativos, bem como produção de estudos, informações, pareceres, notas técnicas, minutas e subsídios destinados a essas atividades.

ATRIBUIÇÕES

I - analisar e instruir processos judiciais e administrativos e realizar estudos destinados a subsidiar a atividade jurisdicional ou administrativa;

II - pesquisar e analisar legislação, doutrina, jurisprudência, precedentes e outras fontes do Direito;

III - elaborar estudos, informações, relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos de natureza técnico-jurídica;

IV - elaborar minutas de despachos, decisões, sentenças, votos, acórdãos, atos administrativos e demais expedientes para apreciação da autoridade competente;

V - produzir informações, análises e subsídios técnico-jurídicos necessários à formação de decisões judiciais ou administrativas;

VI - prestar suporte técnico-jurídico aos magistrados e aos órgãos administrativos, em atividades que demandem interpretação normativa, exame de juridicidade ou conhecimento jurídico especializado;

VII - prestar suporte técnico-jurídico às unidades cartorárias e às secretarias judiciais em questões processuais, sem que disso decorra competência de chefia;

VIII - executar o processamento de feitos judiciais e administrativos e praticar os atos necessários à sua regular tramitação;

IX - cadastrar, movimentar, atualizar, conferir e controlar processos, documentos e informações nos sistemas judiciais e administrativos;

X - elaborar e expedir certidões, termos, comunicações, expedientes e outros documentos necessários à tramitação processual;

XI - controlar prazos, pendências, movimentações, pautas e outras ocorrências relacionadas aos processos da unidade;

XII - prestar atendimento às partes, aos advogados e aos usuários internos e externos, fornecendo informações e orientações compatíveis com suas atribuições;

XIII - planejar, desenvolver e acompanhar estudos, projetos e iniciativas de natureza jurídica ou destinados ao aperfeiçoamento da atividade técnico-jurídica;

XIV - atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado; e

XV - exercer outras atividades correlatas, de natureza e grau de complexidade compatíveis com o cargo.

ANEXO II

ANALISTA ADMINISTRATIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades de nível superior de planejamento, análise, desenvolvimento, execução, processamento, acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, relacionadas à gestão de pessoas, materiais e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno, auditoria, segurança, transporte, governança, processos de trabalho e demais áreas de apoio institucional.

ATRIBUIÇÕES

I - analisar, instruir, processar, movimentar e acompanhar processos e expedientes administrativos;

II - elaborar estudos, pesquisas, projetos, informações, relatórios, notas técnicas e pareceres de natureza técnico-administrativa, observadas as habilitações profissionais específicas;

III - planejar, mapear, analisar, avaliar e aperfeiçoar estruturas, procedimentos, controles, fluxos e processos de trabalho;

IV - produzir, organizar, interpretar e analisar dados, indicadores e informações gerenciais destinados ao planejamento, ao controle e à tomada de decisão;

V - desenvolver e executar atividades de nível superior relacionadas à gestão de pessoas, materiais, patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno, auditoria, segurança, transporte, governança e demais áreas administrativas;

VI - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos, contratos e políticas institucionais relacionados à sua área de atuação;

VII - elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência, mapas e análises de riscos e outros documentos necessários às contratações, quando compatíveis com sua área de atuação;

VIII - realizar análises de conformidade, controles, avaliações de resultados, riscos e desempenho institucional;

IX - cadastrar, registrar, atualizar, conferir e controlar dados e documentos nos sistemas administrativos;

X - elaborar certidões, comunicações, planilhas, expedientes e outros documentos necessários à execução das atividades administrativas;

XI - prestar orientação e acompanhamento técnico em matérias de sua área de atuação, sem que disso decorra o exercício de atribuições de chefia;

XII - prestar atendimento aos usuários internos e externos nos assuntos relacionados à unidade de lotação;

XIII - participar de comissões, grupos de trabalho, projetos e iniciativas institucionais;

XIV - atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado; e

XV - exercer outras atividades correlatas, de natureza e grau de complexidade compatíveis com o cargo.

ANEXO III

TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar atividades de nível intermediário, de apoio técnico à prestação jurisdicional e à gestão administrativa, mediante processamento, registro, organização, execução, acompanhamento e controle de processos, documentos, dados e expedientes, e operação de sistemas.

ATRIBUIÇÕES

I - executar o processamento de feitos judiciais e administrativos, observados os procedimentos, fluxos, modelos e atos ordinatórios estabelecidos;

II - cadastrar, movimentar, atualizar, conferir e controlar dados, documentos e informações nos sistemas judiciais e administrativos;

III - verificar a regularidade formal de processos, documentos e expedientes, identificar pendências e promover o seu encaminhamento;

IV - elaborar certidões, termos, atas, comunicações, planilhas, relatórios, expedientes e outros documentos técnico-administrativos;

V - preparar e expedir atos de comunicação processual e administrativa e acompanhar seu cumprimento e retorno;

VI - organizar pautas, audiências, sessões, reuniões e outros atos judiciais ou administrativos, prestando o apoio necessário à sua realização;

VII - controlar prazos, movimentações, remessas, pagamentos, entregas, documentos, bens e pendências relacionados à unidade;

VIII - prestar atendimento aos usuários internos e externos, inclusive partes e advogados, fornecendo informações processuais ou administrativas;

IX - coletar, organizar, conferir e consolidar dados necessários à elaboração de estatísticas, indicadores e relatórios;

X - executar procedimentos relacionados a pessoal, materiais, patrimônio, licitações, contratos, orçamento e demais áreas administrativas;

XI - elaborar e inserir minutas padronizadas de atos ordinatórios, comunicações e expedientes, conforme modelos previamente aprovados;

XII - participar de comissões, grupos de trabalho, projetos e iniciativas institucionais em atividades compatíveis com o cargo;

XIII - atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado; e

XIV - exercer outras atividades correlatas, de natureza e grau de complexidade compatíveis com o cargo.

ANEXO IV

ASSESSOR DE GABINETE

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar assessoramento jurídico direto e qualificado à autoridade competente, mediante análise de processos, pesquisa e elaboração de estudos e minutas, bem como contribuir para a organização do trabalho técnico-jurídico do gabinete, observada a estrutura de gestão da unidade.

ATRIBUIÇÕES

I - examinar processos e elaborar estudos, pesquisas e minutas de despachos, decisões, sentenças, acórdãos, votos e outros pronunciamentos judiciais, sob orientação da autoridade competente;

II -- pesquisar legislação e doutrina, assim como acompanhar jurisprudência, precedentes, temas e matérias jurídicas relevantes de interesse do gabinete;

III - elaborar relatórios, informações e subsídios para a apreciaçãoda autoridade competente;

IV - recepcionar e atender partes e advogados, nos limites definidos pela autoridade competente;

V - prestar apoio à preparação de audiências, sessões de julgamento e sessões do Tribunal do Júri;

VI - orientar tecnicamente servidores, residentes jurídicos e estagiários na realização de pesquisas e elaboração de minutas, nos limites definidos pela autoridade competente; e

VII - exercer outras atividades de assessoramento de natureza jurídica compatíveis com as competências do gabinete e determinadas pela autoridade competente.

ANEXO V

ASSESSOR JURÍDICO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar assessoramento jurídico direto e especializado ao à autoridade competente, mediante exame de processos e questões jurídicas, pesquisa e elaboração de estudos, projetos, minutas e subsídios, observada a estrutura de gestão da unidade.

ATRIBUIÇÕES

I - examinar autos, documentos e questões jurídicas submetidos à autoridade competente;

II - elaborar estudos, pesquisas e minutas de despachos, decisões, sentenças, acórdãos, votos e outros pronunciamentos judiciais, sob orientação da autoridade competente;

III - pesquisar legislação e doutrina, assim como acompanhar jurisprudência, precedentes, temas e matérias jurídicas relevantes de interesse do gabinete;

IV - elaborar relatórios, informações e subsídios jurídicos para a tomada de decisão;

V - recepcionar e atender partes e advogados, nos limites definidos pela à autoridade competente;

VI -prestar apoio à preparação de audiências, sessões de julgamento e sessões do Tribunal do Júri;

VII - orientar tecnicamente servidores, residentes jurídicos e estagiários na realização de pesquisas e elaboração de minutas, nos limites definidos pela autoridade competente; e

VIII - exercer outras atividades de assessoramento jurídico compatíveis com a unidade de lotação e determinadas pela autoridade competente.

ANEXO VI

CHEFE DE SECRETARIA DE FORO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas da Secretaria do Foro; gerir pessoas, recursos, bens, serviços, indicadores e processos de trabalho de âmbito forense; e prestar apoio à Direção do Foro na administração da comarca.

ATRIBUIÇÕES

I - planejar, organizar, distribuir, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades da Secretaria do Foro;

II - gerir a equipe, definir prioridades, distribuir a carga de trabalho, acompanhar resultados e promover o desenvolvimento do serviço;

III - dirigir e coordenar os procedimentos administrativos relativos a pessoal, materiais, patrimônio, contratos, serviços, segurança, transporte e infraestrutura do foro;

IV - acompanhar indicadores, metas, riscos, projetos e planos de ação relacionados à administração da comarca;

V - supervisionar a instrução e a tramitação dos processos administrativos de competência da Secretaria do Foro, observadas as orientações dos órgãos administrativos do Tribunal;

VI - promover a integração entre a Direção do Foro, as unidades judiciais e os órgãos administrativos do Tribunal;

VII - prestar informações, análises e subsídios administrativos à Direção do Foro;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas, dos controles, dos procedimentos e das orientações institucionais;

IX - adotar e coordenar providências necessárias à continuidade, à segurança e à qualidade dos serviços administrativos do foro; e

X - exercer outras atividades de direção e chefia compatíveis com a unidade de lotação e determinadas pela Direção do Foro.

ANEXO VII

SECRETÁRIO JURÍDICO E OFICIAL DE GABINETE

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a chefia do gabinete de desembargador ou de juiz de direito de segundo grau; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnico-jurídicas e administrativas; e gerir equipe, acervo, metas, fluxos, riscos e resultados, segundo as orientações do magistrado.

ATRIBUIÇÕES

I - planejar, organizar, distribuir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades jurídicas e administrativas do gabinete;

II - gerir a equipe e orientar as atividades desenvolvidas pelos assessores, servidores, residentes jurídicos, estagiários e demais colaboradores;

III - responder pela gestão do acervo, pela triagem dos processos e pela organização dos fluxos de trabalho;

IV - acompanhar metas, indicadores, riscos e produtividade do gabinete e elaborar informações gerenciais;

V - coordenar a elaboração da pauta e as atividades técnico-administrativas relacionadas às sessões de julgamento;

VI - supervisionar a conferência de atas e certidões de julgamento, assim como coordenar o encaminhamento das decisões e dos demais atos para publicação;

VII - supervisionar o exame prévio de admissibilidade dos recursos e a verificação de impedimentos, conforme orientação do magistrado;

VIII - organizar, supervisionar e elaborar modelos, repositórios, registros e rotinas nos sistemas judiciais;

IX - coordenar o atendimento de partes e advogados, nos limites definidos pela autoridade competente;

X - elaborar e revisar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e despachos;

XI - prestar orientação, revisão e auxílio técnico aos assessores, servidores, residentes jurídicos, estagiários e demais colaboradores;

XII - gerir pessoas, bens, acessos a sistemas judiciais e administrativos e demais recursos do gabinete, observadas as competências institucionais aplicáveis; e

XIII - exercer outras atividades de chefia e assessoramento compatíveis com o gabinete e determinadas pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade estabelecer, em lei, as descrições sumárias e as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Analista Jurídico, Analista Administrativo e Técnico Judiciário Auxiliar, bem como dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefe de Secretaria de Foro, Secretário Jurídico e Oficial de Gabinete, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

A proposta fundamenta-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da segurança jurídica, bem como nas regras constitucionais e legais relativas ao concurso público, aos cargos em comissão e à autonomia administrativa do Poder Judiciário.

A definição legal das atribuições delimita objetivamente o núcleo funcional de cada cargo, favorece a adequada distribuição das atividades, orienta a gestão da força de trabalho e permite aferir a compatibilidade entre as tarefas efetivamente desempenhadas, os requisitos de investidura e o grau de complexidade correspondente.

A proposição disciplina, ainda, a observância dos deveres relacionados ao sigilo funcional, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à publicidade, à transparência e à prestação de informações, remetendo sua aplicação à legislação e atos normativos internos pertinentes.

Dessa forma, a proposta contribui para a conformidade da estrutura de pessoal com as normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria, reduz riscos de desvio de função, amplia a transparência e oferece a base normativa adequada à modernização da organização e dos processos de trabalho do Poder Judiciário catarinense.

_____ * * * _____

OFÍCIO N. 2.719/2026-GP Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei complementar que "*Altera a Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário; cria, extingue e transforma cargos; e dá outras providências",* acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, da decisão de aprovação da iniciativa pela Corregedoria Nacional de Justiça, e dos demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0107261-77.2026.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0026/2026

Altera a Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário; cria, extingue e transforma cargos; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescentado o art. 35-A na Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. A referência remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos, previstos no Anexo V desta Lei Complementar e atualmente enquadrados no nível DASU-3, será elevada ao nível DASU-4, de acordo com as regras definidas nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° deste artigo.

§ 1° A elevação de que trata o *caput* deste artigo será implementada em 3 (três) etapas sucessivas, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes para fins de cálculo dos vencimentos:

I - 3,62432;

II - 3,98172; e

III - 4,37478, correspondente ao nível DASU-4.

§ 2° A implementação de cada etapa prevista no § 1° deste artigo ocorrerá nas datas definidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3° A elevação gradual da referência remuneratória prevista neste artigo:

I - ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, observados o equilíbrio entre receitas e despesas, os limites legais de gastos com pessoal e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, mediante avaliação realizada ao final de cada quadrimestre após a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal; e

II - não ensejará o pagamento de diferenças remuneratórias retroativas.

§ 4° Sobre os coeficientes previstos no § 1° deste artigo incidirão as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência da Lei Complementar n. XXXXX.” (NR)

Art. 2° Ficam transformados:

I - os 3 (três) cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n° 507, de 22 de julho de 2010, em 3 (três) cargos de Assessor Jurídico, mantidos os mesmos nível e coeficiente, e com a seguinte habilitação profissional: “Portador de diploma de curso superior em Direito”; e

II - o cargo de Assessor de Comissões, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar n° 151, de 17 de julho de 1996, em 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, mantidos os mesmos nível e coeficiente, e com a seguinte habilitação profissional: “Portador de diploma de curso superior em Direito”.

Art. 3° Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, 10 (dez) cargos de Assessor-Chefe de Gabinete, nível 5, coeficiente 5,88009, com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior em Direito e ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

§ 1° Ficam definidas, no Anexo Único desta Lei Complementar, a descrição sumária e as atribuições do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete.

§ 2° As atribuições do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete serão exercidas de acordo com sua natureza, os requisitos de investidura, o grau de complexidade e a unidade de lotação.

§ 3° Os ocupantes dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete observarão os deveres relativos ao sigilo funcional, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à publicidade, à transparência e à prestação de informações, nos termos da legislação e dos atos normativos internos aplicáveis.

§ 4° O detalhamento dos procedimentos, dos fluxos e das atividades necessários à execução das atribuições definidas no Anexo Único desta Lei Complementar poderá ser estabelecido em ato normativo interno, vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com a natureza, os requisitos de investidura e o grau de complexidade do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete.

Art. 4° Em decorrência das transformações e da criação de cargos promovidas nos arts. 2° e 3° desta Lei Complementar:

I - a linha correspondente da tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	03	3,29899	1.687[1]

II - a tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1° de julho de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor-Chefe de Gabinete	05	5,88009	10

III - ficam excluídas da tabela do Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados	03	3,29899	03
Assessor de Comissões	03	3,29899	01

IV - ficam excluídas da tabela do Anexo XV da Lei Complementar n° 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Comissões	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

V - a tabela do Anexo XV da Lei Complementar n° 90, de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assessor-Chefe de Gabinete	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Art. 5° Fica autorizada, a critério da Administração, a extinção, quando vagarem, de 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constantes do Anexo II da Lei Complementar n° 90, de 1993.

Parágrafo único. Ficam criados até 1.000 (mil) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constantes do Anexo I da Lei Complementar n° 90, de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a chefia administrativa e operacional do gabinete de magistrado de primeiro grau contemplado com o cargo; organizar os fluxos de trabalho; gerir a equipe, o acervo, as metas, os riscos, os indicadores e os recursos da unidade; e assegurar o adequado funcionamento do gabinete, segundo as orientações do magistrado.

ATRIBUIÇÕES

I - planejar, organizar, distribuir e acompanhar administrativamente as atividades e os fluxos de trabalho do gabinete;

II - gerir a equipe, definir prioridades, distribuir trabalhos e acompanhar o cumprimento de metas e prazos;

III - coordenar a triagem, a classificação e o fluxo dos processos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo magistrado;

IV - gerir o acervo e monitorar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída dos processos;

V - acompanhar indicadores de produtividade, qualidade e temporalidade e elaborar informações gerenciais para o magistrado;

VI - organizar métodos de trabalho, modelos, repositórios e rotinas nos sistemas judiciais;

VII - acompanhar, sob o aspecto administrativo, a elaboração e o encaminhamento de minutas e expedientes ao magistrado,

VIII - promover o cumprimento das determinações, prioridades, metas, projetos e planos de ação instituídos para o gabinete;

IX - promover a interlocução administrativa do gabinete com o cartório ou secretaria judicial, a Direção do Foro e as demais unidades;

X - gerir bens, acessos, necessidades administrativas e demais recursos colocados à disposição do gabinete;

XI - elaborar estudos, pesquisas, minutas e subsídios jurídicos quando necessário; e

XII - exercer outras atividades de direção e chefia administrativa determinadas pelo magistrado e compatíveis com a unidade.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o projeto de lei complementar que promove alteração na Lei Complementar estadual n. 90, de 1° de julho de 1993, com o propósito de aperfeiçoar a estrutura de pessoal do Poder Judiciário catarinense, mediante a adequação gradual do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos; transformar cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados e de Assessor de Comissões em cargos de Assessor Jurídico; criar cargos de Assessor-Chefe de Gabinete; autorizar a extinção, quando vagarem, de cargos de Técnico Judiciário Auxiliar e a criação correspondente de cargos de Analista Jurídico; e promover as adequações necessárias nos anexos da referida lei complementar.

A revisão do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos - atualmente enquadrados no nível DASU-3 - para o nível DASU-4, será feita de forma gradativa, mediante implementação em 3 (três) etapas, cujas datas serão definidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. A proposta encontra-se materializada no presente projeto normativo, que acrescenta o art. 35-A na supracitada lei complementar, estabelecendo a evolução progressiva dos coeficientes remuneratórios até o reenquadramento definitivo dos referidos cargos no nível DASU-4.

A adequação remuneratória dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete visa promover a necessária valorização das assessorias que prestam apoio direto à atividade jurisdicional de primeiro e segundo graus de jurisdição, reconhecendo a relevância estratégica das atribuições desempenhadas por esses profissionais no cotidiano do Poder Judiciário catarinense. Os cargos alcançados pela proposta exercem funções essenciais ao adequado funcionamento da estrutura judiciária, participando da elaboração de estudos, minutas, pareceres, votos, decisões, despachos, análises processuais, atendimento institucional, assessoramento administrativo e jurídico de magistrados e gestores. Trata-se de atribuições que demandam elevado grau de qualificação técnica, comprometimento, responsabilidade funcional e disponibilidade permanente, circunstâncias que justificam a adequação remuneratória ora proposta.

A medida busca, ainda, enfrentar um dos principais desafios atualmente vivenciados pela administração do Poder Judiciário: a crescente dificuldade de retenção de talentos em seus quadros funcionais. Ao longo dos últimos anos observa-se movimento contínuo de evasão de servidores qualificados para outras instituições integrantes do sistema de justiça, cujas estruturas remuneratórias mostram-se mais atrativas. Esse movimento dificulta a formação e manutenção de equipes altamente especializadas, especialmente nas áreas de assessoramento jurídico, exigindo a adoção de medidas concretas voltadas à valorização e permanência desses profissionais em seus quadros.

Nesse contexto, a revisão do padrão remuneratório dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete constitui importante instrumento de gestão de pessoas, destinado a fortalecer a atratividade das funções de assessoramento e a assegurar maior estabilidade das equipes que dão suporte à prestação jurisdicional, além de valorizar os investimentos em formação continuada promovidos pela Academia Judicial durante a trajetória desses servidores no quadro de pessoal do Poder Judiciário. A permanência de profissionais experientes e capacitados representa fator indispensável à manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade, à preservação do conhecimento institucional e ao incremento da eficiência administrativa e jurisdicional.

Cumpre destacar que a presente iniciativa representa antiga aspiração dos servidores que exercem funções de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário catarinense. Trata-se de reivindicação historicamente defendida pelas categorias envolvidas e reconhecida pela Administração e pelas autoridades judiciárias como legítima e compatível com a crescente complexidade das atribuições atualmente desempenhadas.

No que se refere ao cargo de Assessor de Eventos, a adequação remuneratória justifica-se pela reestruturação organizacional promovida no âmbito da comunicação institucional do Tribunal de Justiça, especialmente com

a transformação do antigo Núcleo de Comunicação Institucional (NCI) em Diretoria de Comunicação (DCOM). Essa alteração não representa mera mudança de nomenclatura, mas a ampliação substancial das atribuições, responsabilidades e da complexidade administrativa relacionadas à gestão da comunicação institucional, incluindo a incorporação e o fortalecimento das atividades de cerimonial e eventos.

A nova estrutura previu a criação de uma Divisão de Cerimonial e Eventos, responsável pela organização de eventos oficiais, sessões solenes, recepção de autoridades, gestão de protocolos institucionais e apoio às ações de representação do Poder Judiciário catarinense. Trata-se de área estratégica, diretamente vinculada à imagem institucional do Tribunal de Justiça e à condução de atividades que exigem elevado grau de planejamento, articulação interinstitucional, coordenação de equipes, observância das normas de cerimonial e interlocução permanente com magistrados, autoridades e unidades administrativas.

Nesse cenário, o cargo de Assessor de Eventos deixa de exercer função meramente operacional para assumir papel de apoio direto à gestão da Divisão de Cerimonial e Eventos, participando da coordenação de solenidades, agendas institucionais, visitas oficiais, eventos de grande porte e ações de relacionamento institucional. O aumento da complexidade das atividades, associado ao crescimento das demandas decorrentes da nova estrutura da DCOM, justifica a adequação do padrão remuneratório ao nível efetivo de responsabilidade atribuído ao cargo.

Por fim, a medida fortalece a profissionalização da área de cerimonial, reconhecendo a relevância estratégica das atividades desempenhadas e contribuindo para a atração, retenção e valorização de profissionais qualificados. Considerando que a imagem institucional do Tribunal de Justiça é diretamente influenciada pela qualidade dos eventos, solenidades e ações de representação conduzidos pela DCOM, a adequação do padrão remuneratório do cargo de Assessor de Eventos para DASU-4 revela- se providência legítima, razoável e coerente com a reestruturação administrativa implementada, assegurando correspondência entre a retribuição funcional e o grau de responsabilidade inerente às novas atribuições do cargo.

Importa registrar que, conforme já mencionado, a revisão do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos ocorrerá de forma gradual, em 3 (três) etapas, a serem definidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, modelo que permitirá compatibilizar a valorização funcional almejada com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira da instituição. A adoção dessa sistemática assegura que a evolução remuneratória ocorra de maneira segura e responsável, observando-se permanentemente os limites legais de gasto com pessoal e a capacidade financeira do Poder Judiciário.

Por sua vez, o art. 2° do presente projeto de lei complementar prevê a transformação dos cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados e de Assessor de Comissões em cargos de Assessor Jurídico, haja vista a identidade de atribuições que não justifica denominação diversa no cenário atual. A padronização dos cargos facilita a administração e a distribuição dos recursos humanos disponíveis, para melhor atender as necessidades da instituição e dos jurisdicionados.

Quanto à criação de 10 (dez) cargos em comissão de Assessor-Chefe de Gabinete, no padrão DASU-5, privativos de servidores efetivos do Poder Judiciário e portadores de diploma de curso superior em Direito, prevista no art. 3° do presente projeto de lei complementar, a proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional dos gabinetes das unidades estratégicas de primeiro grau, mediante a instituição de cargo destinado ao exercício das atividades de gestão administrativa das equipes e dos recursos dos gabinetes das unidades de primeiro grau contempladas com o cargo, em apoio direto aos magistrados e em consonância com as crescentes exigências de eficiência, produtividade e especialização da atividade jurisdicional.

Os cargos de Assessor-Chefe de Gabinete serão alocados em unidades judiciárias de primeiro grau definidas por ato do Tribunal de Justiça, observados critérios objetivos relacionados ao volume e à complexidade do acervo, à competência da unidade, à estrutura da força de trabalho, aos indicadores de demanda e desempenho e às necessidades institucionais. A alocação do cargo será periodicamente avaliada, podendo ser revista em razão da alteração das condições que a fundamentaram.

A ausência de uma estrutura formal de chefia específica para o gabinete acaba por concentrar no magistrado atribuições gerenciais e administrativas que poderiam ser desempenhadas por servidor qualificado, permitindo-lhe dedicar maior atenção à atividade-fim da prestação jurisdicional.

A criação dos cargos propostos objetiva justamente suprir essa necessidade, por meio da designação de servidores efetivos com formação jurídica, experiência institucional e conhecimento das rotinas judiciárias. A exigência de que os ocupantes sejam servidores efetivos do Poder Judiciário e possuam graduação em Direito garante que os cargos sejam exercidos por profissionais detentores de conhecimento técnico compatível com a natureza das atribuições, além de preservar a memória institucional e fortalecer a profissionalização da gestão das unidades judiciais.

A medida também se mostra compatível com as modernas práticas de governança pública e gestão judiciária, que recomendam a segregação e a especialização das atividades gerenciais, permitindo maior racionalidade na distribuição das tarefas e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

Por sua vez, o art. 4° do projeto de lei complementar limita-se a compatibilizar os anexos da Lei Complementar estadual n. 90, de 1° de julho de 1993, às transformações de cargos promovidas pelo art. 2° e à criação de cargos requerida no art. 3°, anteriormente mencionados.

Em relação ao art. 5° do projeto proposto, o Poder Judiciário requer a autorização da Assembleia Legislativa para proceder à extinção de 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar, de nível médio, quando vagarem, e a consequente criação de 1.000 (mil) cargos de Analista Jurídico, de nível superior, na medida em que ocorrer a vacância e a extinção dos cargos de Técnico Judiciário Auxiliar.

Tal medida se faz necessária porque, com a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, ocorreram profundas mudanças nas atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Destarte, nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados e em outros setores que demandam análise jurídica.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense é a racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para atividades de análise jurídica e confecção de minutas em decorrência da supracitada automação, o que reflete na paulatina modificação do perfil dos servidores necessários para o desempenho das novas atividades.

Diante desse quadro, o Poder Judiciário catarinense vem gradualmente extinguindo cargos de nível médio, a partir do momento em que vagarem, com a subsequente criação do número de cargos correspondente de nível superior, para atender à nova sistemática operacional e jurisdicional.

No aspecto financeiro, as estimativas elaboradas pela área técnica do Tribunal de Justiça apontam que a implementação da proposta, como um todo, acarretará impacto orçamentário da ordem de R$50.391.006,49 no exercício de 2027, de R$98.706.727,67 no exercício de 2028 e de R$101.151.398,96 no exercício de 2029 (documentos 11221521 e 11329133). Conforme manifestações técnicas que instruem o projeto, existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorção das despesas decorrentes da medida durante os três exercícios subsequentes, sem prejuízo das demais políticas institucionais e sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Poder Judiciário (documentos 11256195 e 11331435).

Diante desse cenário, a proposta revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente viável, constituindo importante instrumento de valorização funcional, fortalecimento institucional e retenção de talentos. Ao adequar o padrão remuneratório dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos à realidade contemporânea das atribuições por eles desempenhadas, bem como criar o cargo de provimento em comissão de Assessor-Chefe de Gabinete, o Poder Judiciário catarinense reforça sua capacidade de atrair, desenvolver e manter profissionais qualificados, contribuindo para a melhoria contínua da prestação jurisdicional e para o aprimoramento dos serviços oferecidos à sociedade catarinense.

Por essas razões, entende-se plenamente justificada a aprovação da presente proposta legislativa.

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

OFÍCIO SEI/TCE/SC/PRES/GAP/875/2026 Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n° 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências - Processo SEI 26.0.000005967-5.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2°, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1°, inciso XX, alínea “a”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar n° 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A proposição foi aprovada por esta Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 272 da Resolução N. TC-06/2001, em razão da urgência decorrente do calendário de tramitação legislativa da Alesc, ficando o ato sujeito à posterior homologação pelo colegiado.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da fundamentação apresentada na autuação do respectivo processo administrativo, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei complementar anteriormente referido.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/26

LEI COMPLEMENTAR N° 0027/2026

Altera a Lei Complementar n° 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 25 da Lei Complementar n° 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. .....

§ 1° Os titulares dos cargos em comissão de nível DAS-5 com atribuições de natureza estratégica farão jus à gratificação de representação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo.

§ 2° Ato do Presidente do Tribunal de Contas especificará os cargos de que trata o § 1° deste artigo, observado o limite de 10 (dez) cargos.” (NR)

Art. 2° A Lei Complementar n° 255, de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 31-B e do Capítulo VI-A, integrado pelo art. 40-A, com as seguintes redações:

“Art. 31-B. A cada 3 (três) anos de exercício no serviço público estadual, o servidor integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas fará jus a um adicional por tempo de serviço na base de 3% (três por cento), até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento), resguardado o direito adquirido.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento do cargo acrescido das vantagens que forem consideradas, por lei, como base de cálculo do referido adicional.” (NR)

"CAPÍTULO VI-A

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 40-A. Após cada quinquênio de serviço público estadual, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses, resguardado o direito adquirido.

§ 1° O usufruto da licença-prêmio será disciplinado por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 2° Interrompe-se a contagem do quinquênio se o servidor, no curso do período aquisitivo, faltar ao serviço, sem justificação, por mais de 10 (dez) dias ou sofrer penalidade de suspensão.

§ 3° A contagem do quinquênio será suspensa pelo prazo da licença não remunerada ou pelo período que exceder a 90 (noventa) dias de gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 4° Excetuam-se do § 3° deste artigo as licenças compulsórias." (NR)

Art. 3° Os Anexos III e IV da Lei Complementar n° 255, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4° Fica vedada a cumulação:

I - do adicional de que trata o art. 31-B da Lei Complementar n° 255, de 2004, com aquele previsto no § 1° do art. 84 da Lei n° 6.745, de 1985;

II - da licença de que trata o art. 40-A da Lei Complementar n° 255, de 2004, com aquela prevista no *caput* do art. 78 da Lei n° 6.745, de 1985.

Parágrafo único. Para fins de aquisição dos direitos previstos nos arts. 31-B e 40-A da Lei Complementar n° 255, de 2004, será aproveitado o tempo de serviço computado nos respectivos períodos aquisitivos em curso na data de início dos efeitos desta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027.

Florianópolis,

ANEXO I

"ANEXO III

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar n° 255, de 12 de janeiro de 2004)

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....
Direção e Assessoramento Superior	.....	.....
	DAS-4	23
	DAS-5	46

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Lei Complementar n° 255, de 12 de janeiro de 2004)

CÓDIGO-NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....
TC-FC-04	112

" (NR)

Autuação

Por determinação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Conselheiro Herneus João De Nadal, autua-se o presente processo administrativo, destinado à formalização das providências relativas ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) de projeto de lei complementar que "Altera

a Lei Complementar n° 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A proposição contempla um conjunto de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa, à gestão de pessoas e à valorização dos servidores do Tribunal, buscando adequar seu quadro funcional às crescentes demandas e responsabilidades da Administração.

Nesse contexto, uma das medidas propostas consiste na atualização da disciplina da gratificação de representação prevista no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n° 255, de 2004, já concedida no âmbito do Tribunal, de modo a contemplar os titulares de cargos em comissão de nível DAS-5 com atribuições de natureza estratégica, observado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo e o limite de 10 (dez) cargos.

A alteração busca adequar a disciplina da vantagem à estrutura administrativa do Tribunal, uma vez que o parágrafo único do art. 25 faz referência a cargos que não mais a integram, ao mesmo tempo em que deixa de contemplar outros existentes. A proposta harmoniza, assim, a concessão da gratificação com a sistemática prevista no art. 49 da mesma Lei Complementar, segundo a qual a denominação dos cargos é estabelecida por ato normativo do Tribunal de Contas, atribuindo ao Presidente a especificação daqueles abrangidos pela vantagem.

No âmbito dos direitos funcionais, a proposição contempla a incorporação ao regime jurídico próprio dos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/SC de benefícios já assegurados pela Lei n° 6.745, de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), relativos ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio.

A medida segue orientação semelhante à adotada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), que, por meio da Lei Complementar n° 871, de 2025, incorporou esses benefícios à Lei Complementar n° 736, de 2019, que disciplina o regime jurídico do quadro de pessoal daquele órgão. Ressalte-se que a proposição não promove qualquer alteração nos critérios de aquisição desses direitos, tampouco admite sua cumulação com os benefícios correspondentes previstos no Estatuto, limitando-se a conferir-lhes disciplina legislativa própria, com preservação dos direitos adquiridos e aproveitamento dos períodos aquisitivos em curso.

No que se refere à organização administrativa, a proposição prevê, ainda, a atualização dos quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos III e IV da Lei Complementar n° 255, de 2004, mediante a criação pontual de 10 (dez) cargos em comissão, sendo 8 (oito) de nível DAS-4 e 2 (dois) de nível DAS-5, e de 7 (sete) funções de confiança de nível TC-FC-04.

Essa ampliação decorre da necessidade de adequar a estrutura organizacional às novas demandas de direção, coordenação e assessoramento, especialmente diante da criação de novas unidades administrativas, a exemplo da Secretaria-Geral da Presidência, concebida para fortalecer o apoio à alta administração, aprimorar a articulação entre as unidades e conferir maior eficiência à coordenação das atividades administrativas e estratégicas do TCE/SC.

Cabe esclarecer que os quantitativos constantes dos referidos anexos representam o total de cargos e funções integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal após a alteração legislativa, não se confundindo com o número de posições efetivamente acrescidas pela proposição, cuja ampliação se restringe aos 10 (dez) cargos em comissão e às 7 (sete) funções de confiança acima especificados.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Informação n° 318/2026/CPOG, da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa, estima impacto de R$6.286.212,31 para o exercício de 2027, R$6.537.660,80 para 2028 e R$6.799.167,23 para 2029, decorrente da criação pontual de cargos em comissão e funções de confiança e da gratificação de representação. O estudo conclui pela possibilidade de absorção dessas despesas, sem comprometimento da sustentabilidade orçamentária e financeira do Tribunal e com observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao adicional por tempo de serviço e à licença-prêmio, sua incorporação ao regime jurídico próprio dos servidores do Tribunal não implica acréscimo de despesa, uma vez que se trata de direitos funcionais já assegurados e aplicáveis aos respectivos beneficiários.

Por fim, no que concerne ao encaminhamento da proposição legislativa, a exiguidade dos prazos decorrentes do calendário de tramitação legislativa da Alesc, associada à inexistência de prazo hábil para a prévia deliberação do Tribunal

Pleno, justifica a adoção do procedimento excepcional previsto no art. 272 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno), que autoriza o Presidente, em caráter excepcional e havendo urgência, a decidir sobre matéria administrativa da competência do Plenário, submetendo o ato à posterior homologação no prazo regimental.

Ante o exposto, encaminha-se a minuta do projeto de lei complementar à Presidência para apreciação, sugerindo-se a aprovação da proposição *ad referendum* do Tribunal Pleno e seu consequente encaminhamento à Alesc, observado o disposto no art. 272 do Regimento Interno.

Florianópolis, 19 de novembro de 2026.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2248, **de 24 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 211/2026, firmado pela ALESC e Ana Victhoria Sabatino Guimarães, 385.481.328-XX, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 211/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotada na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II - VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula n° 12271, servidor do Poder Executivo - SED à disposição da Alesc, lotado na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1° Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula n° 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotada na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula n° 11949, Secretária Parlamentar, lotada no MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de novembro de 2026.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2198, de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000045102-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2249, **de 24 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 212/2026, firmado pela ALESC e a empresa Avivar Instituto Ltda, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 212/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotada na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II - VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula n° 12271, servidor do Poder Executivo - SED à disposição da Alesc, lotado na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1° Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARTIN LUIZ TEMP, matrícula n° 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotada na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula n° 11949, Secretária Parlamentar, lotada no MD - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de novembro de 2026.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2199, de 9 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000045102-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2250, **de 25 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **KELEN RODRIGO GIONGO**, matrícula n° 13312, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de dezembro de 2026 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000055414-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que o edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 foi alterado, e está sendo republicado conforme detalhado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.

OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de climatização de precisão para Data Center, especificamente desenvolvido para assegurar condições ideais de temperatura, umidade relativa, redundância operacional e eficiência energética para equipamentos críticos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme detalhado em projeto, e em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 14/12/2026 - HORA: 14h.

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser acessado no site eletrônico www2.alesc.sc.gov.br/licitacoes.

Código de registro TCE: F4C0710494E60CDE13A8FBB13A44C6CCE4510547.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 25.0.000040841-0

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DCS Nº 004/2026
ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à à contratação de gráfica para a impressão do Livro 20 Anos da Lei das APAES.

As cotações consideraram os seguintes serviços: as quantidades de 300 exemplares, e as seguintes especificações: Livro capa dura, Formato: 30x25cm Fechado, Capa: Couche 170g, 4x1 cores, acoplado em papelão, laminação BOPP fosca 1x0, 2 Guardas: couche 170g, 4x4 cores. Miolo: 176 páginas, couche 170g, 4x4 cores. Acabamentos: costura, capa dura, intercalação e termolaminação fosca.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10 e anunciado no aviso de sessão pública publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 2026, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços no dia 24 de novembro de 2026, às 11 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Assessoria de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis- SC. Estavam presentes na sessão, o Assessor de Publicidade, fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE e a representante da empresa CONTRATADA (MARCCA COMUNICAÇÃO LTDA).

A agência MARCCA COMUNICAÇÃO LTDA convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou três envelopes lacrados. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos e os mesmos foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores:

ELBERT EDITORA GRÁFICA LTDA. : R$91.071,00 (noventa e um mil e setenta e um reais)

BOA IMPRESSÃO SOLUÇÕES GRÁFICA LTDA: R$82.570,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais)

TRIPOTIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.: R$64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço dos orçamentos apresentados pela empresa TRIPOTIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Rogerio Santos - Assessor de Publicidade Alesc

Flávio Jacques - Agência Marcca Comunicação Ltda

Processo SEI 26.0.000052740-7

EXTRATOS

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Excelência Prestadora de Serviços Ltda.

CNPJ: 27.631.163/0001-29.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/01/2027 até 10/01/2028.

Conceder reajuste nos termos dos itens "6.2" e "6.3", do Contrato Original (1100231), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de agosto/2025 a julho/2026, considerando a data base da consolidação da pesquisa de preços, cujo percentual foi de 4,443020%, conforme demonstrado no documento n° (2543967).

Diante do exposto no item "1.2", o valor unitário do contrato passará de R$35.262,59 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R$36.829,31 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a contar de 11/01/2027.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato n° 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Andrez Krob Pereira, Representante Legal.

Processo SEI 23.0.000029414-4

_____ * * * _____

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: L8 Group S.A.

CNPJ: 19.952.299/0001-02.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2026 até 04/12/2027, exclusivamente quanto ao item 5 do Lote 1 e ao item 4 do Lote 2, bem como registrar a possibilidade de concessão de reajuste nos períodos 27/11/2023 a 26/11/2024; 27/11/2024 a 26/11/2025 e 27/11/2025 a 26/11/2026, os quais serão concedidos através de Termo de Apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei n° 14.133/2021 e Cláusula Segunda, item "2.2" do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Brian Venceslau Michalski, Diretor de Tecnologia e inovação; e Leandro Kuhn, Representante Legal da Contratada.

Processo SEI 22.0.000030106-3

_____ * * * _____